



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ofício n. 091/2020-PNP.
Ref.: Protocolo n. 49.0000.2020.002863-0

Brasília, 16 de abril de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Presidente **Leonardo José Rolim Guimarães**
Instituto Nacional do Seguro Social
Brasília - DF

Assunto: Solicitação de melhorias no sistema digital do INSS. Garantia das Prerrogativas dos advogados.

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para noticiar o recebimento de reclamações de advogados quanto ao sistema digital do INSS, principalmente no tocante às perícias médicas, que em razão do Covid-19, foram suspensas em sua forma presencial.

No entanto, em razão da importância do referido serviço, a Portaria Conjunta n. 9.381, de 6 de abril de 2020 disciplinou os requisitos e forma de análise do atestado médico apresentado para instruir o requerimento, possibilitando o encaminhamento, pelo segurado, do atestado médico por meio de ferramenta eletrônica, que já se encontra disponível no sistema denominado “Meu INSS”, plataforma disponível no site da autarquia.

Ocorre, no entanto, que de acordo com relatos recebidos pelo Conselho Federal da OAB, a alternativa disponibilizada pelo INSS não se encontra em perfeito funcionamento, uma vez que há vários dias os advogados têm encontrado dificuldade em manusear o canal.

É sabido que as dificuldades enfrentadas pelos advogados no exercício de seu labor prejudicam, por consequência, os segurados, que são os destinatários finais da prestação jurisdicional, de modo que quando a prerrogativa de livre exercício da profissão, conferida à toda advocacia, é violada, o cidadão e seus direitos constitucionais básicos são diretamente afetados.

Prejudicar o exercício profissional do advogado é ameaçar o pleno direito de defesa, é retirar direitos do cidadão e da sociedade, o que está claramente protegido pela nossa



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Constituição Federal ao estabelecer, em seu artigo 133, que o advogado é *indispensável à administração da Justiça*. Ao prever a indispensabilidade do advogado à administração da justiça a Constituição da República reconheceu a alta relevância social do múnus público desempenhado por esse profissional, que é a defesa e promoção de direitos e interesses dos cidadãos, merecendo a advocacia tratamento condigno à sua função.

Cumprе destacar que a advocacia não se opõe à evolução tecnológica, provavelmente em um futuro não muito distante seja disponibilizado apenas o uso das ferramentas digitais/sistemas para gerenciamento de requerimento de serviços e benefícios ofertados pelo INSS, porém, atualmente ainda não há uma plataforma completamente funcional, razão pela qual esta Entidade entendeu necessária a comunicação desta Autarquia acerca dos acontecimentos ora narrados.

Por todo o exposto, no exercício das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 44, II, e art. 54, I e X, da Lei n. 8.906/1994), solicitamos os bons préstimos de V.Exa. no sentido de promover melhorias no sistema digital utilizado no âmbito do INSS, propiciando que os advogados continuem atuando na defesa de seus clientes sem a imposição de entraves.

Atenciosamente,

Alex Sarkis

Procurador Nacional de Defesa das
Prerrogativas

Adriane Cristine Cabral Magalhães

Procuradora Nacional Adjunta de Defesa
das Prerrogativas

Bruno Dias Cândido

Procurador Nacional Adjunto de Defesa das
Prerrogativas